

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº 029/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL – S/A E PRINT & COPY
COMÉRCIO EIRELI-ME**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG 13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**;

PRINT & COPY COMÉRCIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.024.334/0001-26**, com sede na Rua Antônio Tedorowick, nº 1.200, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário, **Nelson Miranda dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 137.840 SSP/MS e inscrito no CPF nº 106.453.221-72, domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, II da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos com capacidade de trabalho mensal determinado pelo fabricante cópias/impressões, com serviço de assistência técnica e reposição de peças e componentes eletroeletrônicos, da seguinte forma:

I – 01 (uma) Multifuncional Multifuncionais HPM479 (Laser): Franquia mensal de **500 (quinhentas) páginas coloridas**, com páginas excedentes cobradas a **R\$ 0,75** (setenta e cinco centavos) cada.

Franquia mensal de **900 (novecentas) páginas monocromáticas**, com páginas excedentes cobradas a **R\$ 0,16** (quinze centavos) cada. Com o valor mensal de: **R\$ 635,77** (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

II - 04 (quatro) Multifuncionais HP Pro M428 (laser) monocromáticas: Franquia mensal de **6.000 (seis mil) páginas monocromáticas**, ao valor de **R\$ 329,23** (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), com páginas excedentes cobradas a **R\$ 0,06** (seis centavos) cada.

Resultando no valor mensal de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos valores será realizado nos termos da **Cláusula 1.1**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.2 As mensalidades vencerão no **dia 20** do mês subsequente à emissão da nota.

2.3 O pagamento poderá ser efetuado por boleto bancário.

2.4 Qualquer solicitação de alteração/reajuste no valor disposto no item 1.1 desta cláusula somente será analisada caso seja apresentado um estudo de mercado que fundamente e justifique o requerimento proposto. Mencionado estudo possui como finalidade possibilitar que a **CONTRATANTE** realize uma análise detalhada e decida acerca do requerimento, garantindo que

a decisão esteja alinhada aos interesses da entidade, às condições do mercado e às práticas vigentes do setor.

2.5 Em caso de renovação do presente contrato, o último valor pago, conforme disposto no item 1.1, será reajustado anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outros índices que vierem a substituí-lo a cada 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, ou conforme vier a ser negociado entre as partes.

2.6 Caso a **CONTRATANTE** solicite outros serviços não cobertos por este contrato referente ao item 1.1, tais serviços deverão ser acordado entre as partes de acordo com a tabela de serviços vigente da **CONTRATADA**, e somente poderá ser iniciado com a autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a continuidade da contratação e observados os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016, bem como o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

3.3 Em nenhuma hipótese a duração total do contrato, incluídas todas as prorrogações sucessivas, poderá exceder o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o §1º do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

3.4 Expirado o prazo máximo legal, será obrigatória a realização de novo procedimento de contratação, vedada qualquer forma de prorrogação automática ou tácita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

4.1 Realizar, por si ou por terceiros por ela credenciados, toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, incluindo substituição de peças, componentes e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, exceto quando comprovado mau uso.

4.2 Executar os serviços de manutenção dentro do horário comercial. Caso a **CONTRATANTE** solicite atendimento fora desse período, as despesas extraordinárias poderão ser cobradas, desde que previamente autorizadas.

4.3 A CONTRATADA não responderá por danos, prejuízos ou despesas decorrentes do uso inadequado dos equipamentos pela CONTRATANTE, permanecendo responsáveis apenas as obrigações de manutenção e assistência técnica previstas neste contrato.

4.4 Na ocorrência de chamados relacionados à conectividade, configuração, comunicação entre equipamentos ou softwares vinculados às impressoras locadas, sendo identificada falha de responsabilidade da CONTRATADA, o atendimento deverá ser prestado conforme as diretrizes técnicas constantes no anexo específico do contrato.

4.5 Responder por danos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados.

4.6 Reparar, corrigir, substituir ou restaurar imediatamente, às suas expensas, qualquer vício, defeito, falha técnica ou irregularidade constatada nos equipamentos ou nos serviços prestados, inclusive durante períodos de garantia.

4.7 Cooperar de forma plena com a CONTRATANTE na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

4.8 Arcar com todos os custos referentes a eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, sem repasse de custos adicionais à CONTRATANTE.

4.9 Cumprir integralmente todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, sociais, comerciais e administrativas decorrentes de sua atividade, respondendo por quaisquer ônus ou encargos relacionados à sua atuação.

4.10 Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados, registros e especificações da CONTRATANTE, inclusive confidenciais ou estratégicos.

4.11 Não ceder ou transferir direitos e obrigações deste contrato, salvo em casos de fusão, incorporação ou cisão, desde que previamente comunicados à CONTRATANTE.

4.12 Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA, garantir à CONTRATANTE acesso integral aos códigos-fonte do software embarcado nos equipamentos locados, exclusivamente para fins de continuidade operacional, vedada sua reprodução ou comercialização.

4.13 Responder integralmente pelos direitos de propriedade dos equipamentos locados, assumindo responsabilidade por reivindicações de terceiros e por eventuais danos causados à CONTRATANTE, com obrigação de ressarcimento.

4.14 Corrigir de forma imediata, após notificação da CONTRATANTE, qualquer falha, defeito, interrupção, lentidão ou impropriedade que comprometa o funcionamento dos equipamentos locados.

4.15 Responsabilizar-se integralmente pela atuação de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, assumindo toda a responsabilidade técnica e trabalhista pelos serviços por eles executados no âmbito deste contrato.

4.16 Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a execução eficiente e segura das atividades contratadas.

4.17 Observar integralmente a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

4.18 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que impeça, dificulte ou comprometa a execução contratual.

4.19 Adotar medidas efetivas de prevenção e combate a corrupção, fraude, suborno, atos lesivos à Administração Pública ou qualquer conduta vedada pela Lei nº 12.846/2013.

4.20 Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão do FGTS (CEF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias da assinatura deste instrumento, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo acompanhamento contratual.

Parágrafo Terceiro: Todas as comunicações e notificações encaminhadas pela CONTRATANTE ao contato indicado pela CONTRATADA serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

5.1 Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.2 Fiscalizar a execução por servidor designado, registrando ocorrências.

5.3 Notificar irregularidades e fixar prazo para correção, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;

5.5 Efetuar os pagamentos nas condições ajustadas.

5.6 Acompanhar o desenvolvimento conforme cronograma.

5.7 Responder pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas.

5.8 Não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações nas placas mencionadas e/ou no equipamento.

5.9 O equipamento deverá ser mantido no local exato de sua instalação.

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração de local somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA**, sendo de sua exclusiva responsabilidade decidir sobre mudanças entre cidades. Todas as despesas decorrentes de tais alterações, incluindo transporte, serão exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADE

6.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA – PRINT & COPY COMÉRCIO EIRELI-ME** sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE CEASA/MS**, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

6.2 O atraso injustificado **no atendimento de chamados técnicos**, no envio de insumos, ou na realização de reparos e substituições necessários ao funcionamento dos equipamentos locados acarretará multa de 1% (um por cento) do valor mensal contratado por hora de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total da mensalidade.

6.3 A prestação inadequada dos serviços de manutenção, a não substituição de peças defeituosas dentro dos prazos pactuados, ou qualquer execução em desacordo com as especificações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, sem prejuízo da obrigação de corrigir integralmente, às suas expensas, qualquer falha, vício ou irregularidade.

6.4 A inexecução total ou reiterada dos serviços de manutenção, suporte técnico e reposição de peças, quando não justificada e não aceita pela **CONTRATANTE**, será considerada infração grave e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor anual contratado, além do ressarcimento de eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

6.5 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula **não exige** a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações contratuais, tampouco impede a CONTRATANTE de exigir **indenização suplementar** por prejuízos não cobertos pelas multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da **CONTRATADA**, uma vez que está se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.

7.2 Será garantido o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela **CONTRATADA**.

7.3 Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

7.4 As partes comprometem-se, por meio de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores, a não disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, temporária ou permanentemente, qualquer material, documentação ou cópia de sistemas que contenham dados da outra parte, sem autorização prévia e por escrito.

7.5 A **CONTRATADA** mantém integralmente os direitos de propriedade dos equipamentos locados.

7.6 À **CONTRATANTE** é vedada qualquer forma de comercialização ou disponibilização dos equipamentos locados.

7.7 A **CONTRATANTE** se responsabiliza, durante a vigência deste contrato e até a efetiva devolução do equipamento, pelos riscos de perdas e danos a ele causados, desde que comprovado que tais danos decorreram de mau uso por parte da **CONTRATANTE**. Nessa hipótese, permanecerão em pleno vigor as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Caso seja comprovado que os riscos de perdas e danos causados ao equipamento objeto deste contrato decorreram de riscos inerentes ao seu uso regular, e não de mau uso por parte da **CONTRATADA**, ficará afastada a obrigação da **CONTRATADA** de arcar com qualquer ônus.

7.8 A **CONTRATANTE** será responsável pelos custos de mão de obra técnica, bem como pelas peças e componentes necessários ao reparo do equipamento, quando os danos decorrerem de manuseio, transporte, utilização, instalação ou operação inadequados.

7.9 Caso a **CONTRATANTE** opte pela aquisição do equipamento durante a vigência deste contrato, não será aplicada multa por rescisão contratual.

7.10 As partes obrigam-se, sob pena da lei, a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sigilosas recebidas em razão deste contrato, salvo mediante autorização expressa da outra parte, respondendo por divulgações indevidas realizadas por seus prepostos ou terceirizados.

7.11 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, fiscais e sociais relacionadas a seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados envolvidos na execução do contrato, incluindo salários, benefícios, encargos incidentes, recolhimentos ao INSS, FGTS e demais tributos ou contribuições exigidas pela legislação vigente, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL

8.1 Qualquer alteração que implique aumento ou redução do objeto deverá ser formalizada por **termo aditivo**, após manifestação dos setores **técnico** e **jurídico**, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

8.2 A revisão contratual poderá ser realizada quando ocorrerem **fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda em casos de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe**, que impactem os custos da execução contratual, desde que devidamente comprovados.

8.3 A revisão dependerá da **demonstração efetiva do desequilíbrio** alegado pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, devendo ser instruída com documentação comprobatória, análise técnica e jurídica, e formalizada mediante **termo aditivo**.

8.4 A atualização dos valores decorrentes da revisão deverá refletir **exclusivamente** a variação efetiva dos custos, vedada qualquer inclusão de vantagem econômica indevida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos dos arts. 69 a 74 da Lei nº 13.303/2016, o direito de rescindi-lo unilateralmente, mediante notificação escrita, entregue por via postal ou meio equivalente, com comprovação de recebimento.

9.2 A CONTRATADA poderá ficar sujeita às penalidades previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sendo fixado que eventual multa terá como limite máximo **10% (dez por cento)** do valor **anual** do contrato, observada a gravidade da infração.

9.3 Compete ao ordenador de despesas da CONTRATANTE decidir pela aplicação de multa, conforme cláusula específica, ou pela rescisão do contrato, conforme o presente capítulo.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

I – não cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilização, manutenção e funcionamento dos equipamentos locados;

II – execução irregular ou insatisfatória das atividades de manutenção, substituição de peças ou suporte técnico;

III – atraso injustificado no atendimento de chamados técnicos, reparos ou substituições necessárias ao funcionamento dos equipamentos;

IV – paralisação do suporte técnico ou interrupção dos serviços contratados, sem justa causa e sem comunicação prévia à CONTRATANTE;

V – desatendimento às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato;

VI – cometimento reiterado de faltas contratuais;

VII – decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou encerramento das atividades da CONTRATADA;

VIII – alteração societária que comprometa a continuidade do contrato ou sua execução adequada;

IX – inadimplência de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou comerciais que comprometam a regularidade contratual;

X – prática vedada pela legislação anticorrupção;

XI – superveniência de declaração de impedimento ou inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo: A rescisão poderá ocorrer ainda:

I – por razões de interesse público, devidamente justificadas e documentadas em processo administrativo;

II – por caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do contrato;

III – quando houver supressão contratual superior ao limite legal de 25% previsto no art. 81, §1º;

IV – quando a execução do contrato for suspensa por mais de 120 dias por ordem da Administração, exceto em situações de calamidade pública;

V – atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurando-se à CONTRATADA o direito de suspender suas obrigações até a regularização;

VI – impossibilidade de liberação de espaço ou infraestrutura necessária para a instalação ou funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) consensualmente, mediante termo próprio;
- c) judicialmente, na forma da legislação processual aplicável.

Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de decisão motivada e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016, a rescisão por culpa da CONTRATADA poderá ensejar:

- I – assunção imediata da prestação dos serviços pela CONTRATANTE;
- II – ocupação e utilização de equipamentos, materiais e infraestrutura necessários;
- III- execução da garantia contratual, se existente;
- IV – retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sexto: Todas as decisões de rescisão deverão ser formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

É vedado às partes:

- I** – Oferecer ou receber vantagem indevida;
- II** – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;
- III** – Fraudar prorrogações ou alterações;
- IV** – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;
- V** – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato.

11.2 A CONTRATADA declara que os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para a execução das atividades contratadas, sendo vedado qualquer

uso diverso, bem como o compartilhamento, transmissão, armazenamento ou divulgação não autorizados.

11.3 A CONTRATADA garantirá que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem rigorosamente o dever de confidencialidade, respondendo integralmente por qualquer uso indevido ou violação.

11.4 Os dados pessoais eventualmente acessados serão mantidos pelo período estritamente necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, sendo posteriormente eliminados, salvo hipóteses legais que permitam sua conservação.

11.5 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento, acesso indevido ou suspeita de violação de dados pessoais, adotando todas as providências para contenção, mitigação e reparação dos danos.

11.6 A CONTRATADA responderá integralmente por danos decorrentes de violação à LGPD, assegurando à CONTRATANTE o direito de regresso por quaisquer prejuízos, multas administrativas, indenizações ou responsabilizações decorrentes de falha sua no tratamento de dados.

11.7 A CONTRATANTE se compromete a cumprir a Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados pessoais que vier a fornecer à CONTRATADA, devendo entregar apenas as informações necessárias à execução do contrato.

11.8 A CONTRATANTE adotará medidas de segurança e boas práticas para proteger os dados pessoais sob sua guarda, responsabilizando-se por eventuais incidentes decorrentes de sua própria estrutura administrativa ou operacional.

11.9 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, sempre que necessário, quaisquer atualizações, correções ou orientações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que tenham reflexo na execução contratual, observando-se os princípios da necessidade, minimização e finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR(A) E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53 nº X, e como fiscal a Sra. Paula Loureiro Garcia de Figueiredo inscrita no CPF nº 025.139.021.73.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente contrato obriga as partes contratantes, bem como seus sucessores e herdeiros, e é celebrado em caráter de plena autonomia entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA,



inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou societária entre as partes, seus empregados, prepostos ou subcontratados, cada qual sendo integralmente responsável por suas obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Campo Grande/MS**, renunciando as partes a qualquer outro.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2025.

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente
CEASA/MS

PRINT & COPY COMÉRCIO EIRELI- ME

Nelson Miranda dos Santos (Proprietário)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____